

memorando aos clientes

26.02.2016

STF confirma a constitucionalidade do acesso direto do Fisco às movimentações bancárias de contribuintes sem prévia autorização judicial – RE 601314 e ADIn's 2390, 2386, 2397 e 2859

Em 24/02/2015, o STF finalizou o julgamento conjunto do Recurso Extraordinário (RE) n. 601314 (com Repercussão Geral reconhecida) e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIn's) n°s 2390, 2386, 2397 e 2859, e, por maioria, se posicionou pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei Complementar (LC) 105/2001 que permitem o acesso direto do Fisco às informações bancárias de contribuintes sem necessidade de prévia autorização judicial.

Em síntese, prevaleceu o entendimento de que o sigilo bancário não tem caráter absoluto, de modo que as informações bancárias são necessárias para a atividade de fiscalização de recolhimento de tributos, existindo diversas regras que impõem a manutenção do sigilo das informações pelo Fisco. Votaram pela constitucionalidade da LC 105/2001 os Ministros Edson Fachin, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Em sentido contrário, restaram vencidos os Ministros Celso de Mello e Marco Aurélio que se posicionaram pela inconstitucionalidade da “quebra do sigilo bancário”, sem prévia autorização judicial.

Ao proferir seu voto, o Ministro Marco Aurélio sustentou que o posicionamento adotado pelo Plenário gera insegurança jurídica, na medida que altera a jurisprudência firmada pela Suprema Corte em 2010. Em sentido semelhante foi o posicionamento do Ministro Celso de Mello, ao afirmar que somente o Poder Judiciário, órgão imparcial e equidistante, poderia autorizar a referida medida, uma vez que não cabe ao Fisco, parte na relação jurídica, obter informações bancárias automaticamente e de forma irrestrita.

Não obstante, destaca-se que o entendimento firmado pela Suprema Corte ao final do julgamento também poderá ser aplicado para as demais autoridades responsáveis pela cobrança de tributos em âmbito Estadual e Municipal. Nesse ponto, o Ministro Gilmar Mendes ressaltou a necessidade dos Estados e Municípios seguirem os “requisitos, cautelas e procedimentos necessários à preservação do sigilo”, haja vista que a inobservância da manutenção do sigilo poderá acarretar punição criminal e administrativa a servidores que vazarem ou venderem dados.

Todos os Ministros que se posicionaram pela constitucionalidade da Lei Complementar n. 105/2001 ressaltaram a necessidade de Estados e Municípios estabelecerem um regulamento específico para o acesso aos dados bancários dos contribuintes, em parâmetros semelhantes àqueles estabelecidos pelo Decreto-Lei n. 3.724/2001.

Diante dessas considerações, o escritório **Souza, Schneider, Pugliese & Sztokfisz Advogados** permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o tema.

’ memorando aos clientes

26.02.2016

Equipe responsável pela elaboração deste Memorando:

Igor Nascimento de Souza (igor.souza@souzaschneider.com.br)

Eduardo Pugliese Pincelli (eduardo.pugliese@souzaschneider.com.br)

Flavio Eduardo Carvalho (flavio.carvalho@souzaschneider.com.br)

’

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429

souzaschneider.com.br

Este informativo é elaborado pelo Souza, Schneider, Pugliese e Sztokfisz Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@souzaschneider.com.br.